

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, n° 148 Centro - Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

DECRETO N° 7.940/2026

Aprova o PAF - Plano Anual de Fiscalização Tributária para o Exercício 2026 e dispõe sobre a sua elaboração anual.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso V da Lei Orgânica.

DECRETA:

Art.1º. Fica aprovado o Plano Anual de Fiscalização Tributária para o exercício de 2026, em anexo.

Art.2º. Os processos de elaboração e de modificação do Plano Anual da Fiscalização - PAF, a serem executados pela Divisão de Tributação e Cadastro, observarão o disposto neste Decreto.

§1º. O PAF tem como objetivo direcionar previamente as fiscalizações tributárias a serem realizadas, viabilizar a transparência das ações fiscais, garantir efetividade na arrecadação municipal, combater a sonegação fiscal e demais ilícitos tributários, evitar a formação de passivos tributários elevados e será orientado especialmente pelos princípios da transparência e da eficiência.

§2º. O PAF, a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Fazenda, será publicado no sítio eletrônico oficial do Município, preferencialmente até o fim do mês de janeiro.

Art.3º. Poderão apresentar sugestões de temas e/ou de objetos de fiscalização - a serem consideradas como subsídio para a elaboração do PAF, por iniciativa própria, ou a pedido da Secretaria Municipal de Fazenda:

- I. Secretaria de Negócios Jurídicos;
- II. Quaisquer outros órgãos que possam fornecer informações relevantes e fidedignas para a consolidação do PAF.

Art.4º. As diretrizes e as linhas de atuação constantes do PAF serão selecionados com base em critérios de risco, materialidade, relevância e oportunidade.

§1º. A Divisão de Tributação e Cadastro subsidiará com informações, documentos e produção de conhecimento acerca de assuntos relacionados às respectivas competências, a fim de promover a elaboração da proposta do PAF.

Art.5º. O PAF deverá informar, no mínimo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Placídio Leite, n° 148 Centro - Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

- I. As ações econômicas a serem prioritariamente fiscalizadas para fins de apuração e recolhimento dos tributos municipais;
- II. As ações administrativas a serem prioritariamente realizadas para fins de atualização cadastral visando o incremento tributário;
- III. Os resultados das ações fiscais encerradas no exercício anterior;
- IV. O comportamento da arrecadação tributária municipal.

Parágrafo Único. O não enquadramento de determinado contribuinte em ação econômica ou ações administrativas não prescindi o início da ação fiscal.

Art.6º. A execução das ações fiscais será realizada de forma planejada, organizada e escalonada no decorrer de todo o exercício financeiro, observada a disponibilidade dos recursos humanos, tecnológicos e financeiros, sobretudo às capacidades de atendimento aos contribuintes, com o gerenciamento e o acompanhamento das ações fiscais pela autoridade administrativa.

§1º. Sem prejuízo de ação fiscal individual, a fiscalização tributária poderá notificar para regularização prévia os contribuintes apontados em relatórios, com o objetivo de incentivá-los a auto regularização.

§2º. Na aplicação do previsto no §1º, tal ato não constituirá início de procedimento fiscal.

Art.7º. Ocorrendo fatos supervenientes que prejudiquem o cumprimento, parcial ou total, de qualquer ação prevista no Plano Anual de Fiscalização - PAF e/ou nas instruções normativas, a autoridade administrativa responsável deverá justificar o ocorrido descrevendo seus motivos e submeter à apreciação e consideração do Secretário Municipal de Fazenda para redimensionar ou dirimir a ação prejudicada.

Art.8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 04 de fevereiro de 2026.

-IRANI JOSÉ BARROS-
Prefeito Municipal



Município de Arapoti
ESTADO DO PARANÁ



PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO 2026



ARAPOTI
PARANÁ



Município de Arapoti
ESTADO DO PARANÁ



Irani José Barros

Prefeito Municipal

Jan Roelof Pot

Vice-prefeito

Marcelo Brandão da Silva

Secretário Municipal da Fazenda

Márcio Ricardo Rodrigues de Almeida

Fiscal de Tributos

Cintia Hayumi Tao

Fiscal de Tributos





Município de Arapoti
ESTADO DO PARANÁ



ÍNDICE

1 - APRESENTAÇÃO	3
2 - RESULTADOS ESTATÍSTICOS	5
2.1 – Dados de Arrecadação	5
2.1.1 - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN	5
2.1.2 - Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	6
2.1.3 - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI	8
3 - FISCALIZAÇÕES INICIADAS E/OU FINALIZADAS	10
4 – PLANEJAMENTO PARA 2026	11
4.1 – ISSQN	11
4.2 – IPTU	13
5 – AÇÕES COMPLEMENTARES	14





Município de Arapoti

ESTADO DO PARANÁ



1 – APRESENTAÇÃO

O Plano Anual da Fiscalização, documento essencial para a gestão fiscal do Município de Arapoti para o Exercício 2026, tem por objetivo buscar maior eficiência e transparência na fiscalização tributária. Neste ano, a partir dos resultados alcançados nos exercícios anteriores, opta-se pelo aprofundamento de medidas fiscalizatórias em setores relevantes para a arrecadação municipal, bem como pela ampliação dos programas de auto regularização e de orientação ao contribuinte.

Pode-se analisar, na sequência, um resumo dos resultados obtidos em 2025 e identificar as estratégias fiscalizatórias a serem adotadas em 2026. Com o processo de melhoria contínua referente a capacitação funcional, evidencia-se nos dados estatísticos uma melhora nos resultados das ações fiscais, ao mesmo passo em que novas ferramentas de estímulo à arrecadação espontânea são implementadas.

Importa ainda destacar a complexidade do cenário macroeconômico para o ano de 2026, principalmente no que diz respeito à implementação efetiva da Reforma Tributária, que desafia o Município a implementar medidas que fortaleçam a arrecadação dos tributos de sua competência, com programas de estímulo à emissão de notas fiscais e à economia do Município de modo geral, além do contínuo acompanhamento do Índice de Participação dos Municípios e da participação nos debates de regulamentação de repasses.

Para o Exercício de 2026, espera-se a superação de vários desafios, especialmente se tratando de Reforma Tributária, onde o Fisco Municipal deverá se capacitar com a finalidade de não somente evitar a queda de arrecadação própria, mas em contrapartida o aumento da arrecadação dos tributos que são devidos ao ente federado.

Outro ponto importante será o acompanhamento dos testes relacionados à emissão das Notas Fiscais de Serviços com os campos do IBS/CBS, que serão transmitidos ao sistema da Nota Fiscal Nacional pelo ADN via API, onde com o passar dos exercícios, os cálculos e repasses serão efetivados gradualmente.



Município de Arapoti

ESTADO DO PARANÁ



***“ Cidade forte se faz com cidadão presente.
Seu tributo é o investimento para o seu futuro.”***



***“Transforme sua contribuição em orgulho de viver
aqui.”***



Município de Arapoti ESTADO DO PARANÁ



2 – RESULTADOS ESTATÍSTICOS

2.1 – Dados de Arrecadação

Pode ser observado o comparativo da arrecadação do Município de Arapoti referente aos anos de 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025.

Nota-se uma tendência no aumento da arrecadação principalmente ISSQN e estagnação nos valores arrecadados com o IPTU. Vale destacar que o aumento com posterior queda na arrecadação do ITBI tem como explicação a implantação de novos loteamentos, bem como aquisição de grandes áreas rurais por grandes empresas, mas que na sequência com a diminuição das aquisições imobiliárias na medida do esgotamento das ofertas de imóveis ocasionaram a diminuição das transmissões e consequente lançamento e recolhimento do ITBI.

2.1.1 - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN

O ISSQN é um tributo que é devido por empresas, profissionais autônomos e até mesmo por pessoas físicas (através da construção de imóveis, conforme regras previamente definidas pela Lei Complementar nº 116/2003 e Lei complementar 01/2003. O ISSQN é um imposto municipal, e, portanto, deve ser calculado e recolhido em favor dos municípios, conforme determina a Lei Complementar 116/2003 que dispõe sobre o referido imposto.

A legislação em vigor esclarece que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, tem como fato gerador, a prestação de serviços. Sendo assim, todas as empresas prestadoras de serviços, independente do seu porte, precisam contribuir para o referido imposto.

Na maioria dos casos, o imposto a pagar é calculado com base em um percentual sobre o valor dos serviços prestados, no entanto, existem exceções. Empresas do Simples Nacional e Microempreendedores Individuais (MEI), contam com particularidades e seguem outra sistemática de cálculo. A parcela do DAS que é destinada aos municípios varia em função do faturamento e anexo de enquadramento de cada empresa prestadora de serviços. Em Arapoti a alíquota varia entre 2 a 5 % conforme a Lei Complementar nº 001 de 2003.

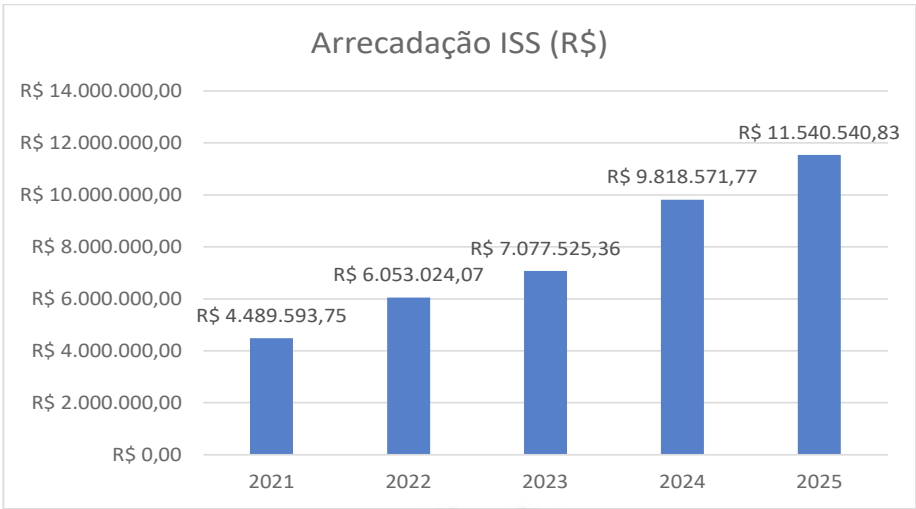


Município de Arapoti
ESTADO DO PARANÁ



No Gráfico 1 pode ser observado o comportamento da receita referente ao ISSQN nos anos de 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025 no Município de Arapoti.

Gráfico 1 – Receita de ISS no Município de Arapoti



*Dados extraídos do SICONFI

Nota-se uma constante evolução na arrecadação do ISS referente aos últimos anos. Dentre as principais atividades que contribuíram para o aumento da arrecadação do tributo têm-se as atividades de construção civil devido a implantação de novos loteamentos e implantação do Pedágio na região.

Vale destacar que, com a implementação gradual da Reforma Tributária, o ISSQN aos poucos será substituído pelo IBS – Imposto Sobre Bens e Serviços.

2.1.2 - Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU

O IPTU é um imposto municipal cobrado das pessoas que possuem uma ou mais propriedades imobiliárias urbana, como um apartamento, sala comercial, casa ou outro tipo de imóvel dentro de uma região urbanizada.

Como “região urbana”, de acordo com o Código Tributário Municipal, entende-se uma localidade que oferece um conjunto de condições básicas aos habitantes, como: abastecimento de água, sistema de esgotos sanitários, rede de iluminação pública, escola primária e posto de saúde a uma distância máxima de três quilômetros e um calçamento com canalização de águas pluviais e também os



Município de Arapoti
ESTADO DO PARANÁ



casos de imóveis fora do perímetro urbano, mas que são utilizados como sítios de recreio, indústria, comércio e prestação de serviços, bem como áreas de novos loteamentos no perímetro de expansão urbana.

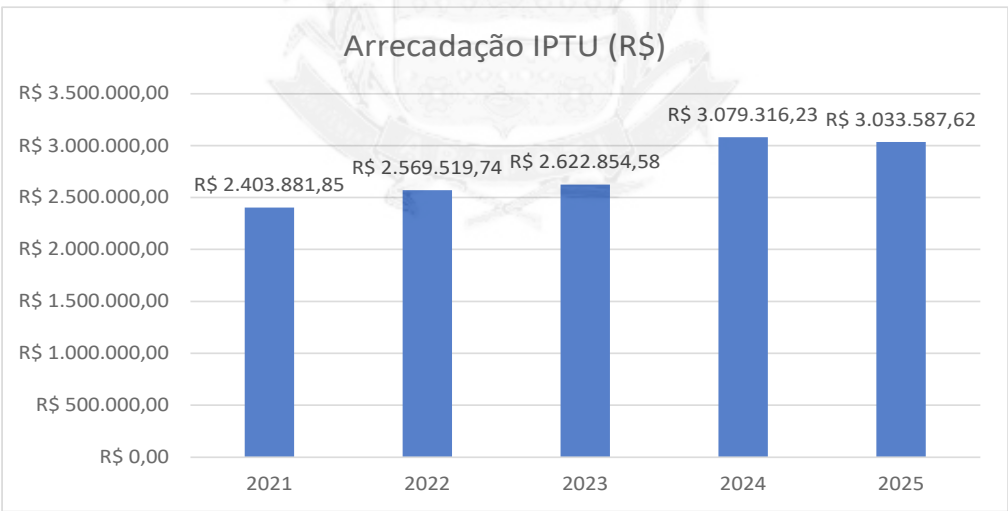
O objetivo principal do IPTU é basicamente fiscal, ou seja, obter recursos financeiros para o Governo. Caso a propriedade não tenha nenhum tipo de construção predial, então os donos do terreno deverão pagar apenas o chamado Imposto Territorial Urbano + Taxa de Coleta de Lixo ou Taxa de Iluminação Pública, de acordo com as normas vigentes.

O valor arrecadado desse imposto é revertido em benefício para o cidadão. Graças a sua existência que o Município pode prestar seus inúmeros serviços públicos

O IPTU é um imposto municipal. Por isso, a alíquota cobrada vai de acordo com as definições de cada cidade. Em Arapoti, a alíquota básica é de 1,00 % sobre a base de cálculo para imóveis edificados. Já para imóveis baldios a alíquota é de 2,00 %, de acordo com a Planta Genérica de Valores que poderá ser revista em 2026.

No Gráfico 2 pode ser observado o comportamento da receita referente ao IPTU nos anos de 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025 no Município de Arapoti.

Gráfico 2 – Receita de IPTU no Município de Arapoti



* Dados extraídos do SICONFI



Município de Arapoti
ESTADO DO PARANÁ

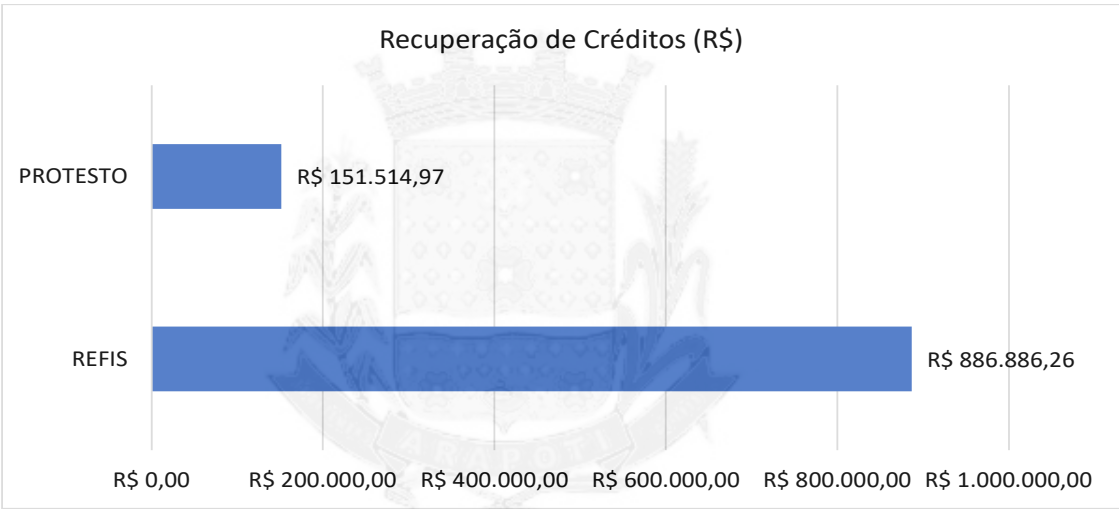


Nota-se uma tendência no aumento da arrecadação do IPTU a partir de 2021, apesar de sua estagnação em 2025 com leve queda com relação a 2024.

Em 2026 há previsão de revisão da Planta Genérica de Valores imobiliários e também o levantamento georreferenciado do cadastro imobiliário com posterior transmissão ao SINTER - Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais com a finalidade de criação e implantação do CIB – Cadastro Imobiliário Brasileiro

Também pode-se destacar um crescimento na arrecadação decorrente de cobrança amigável através do REFIS – Programa de Recuperação Fiscal (Lei nº 168/2025) e cobrança de Dívida Ativa através de Protesto que ocorreu no exercício de 2025, totalizando um valor de **R\$ 1.038.401,23** (Um Milhão e Trinta e Oito Mil Quatrocentos e Um Reais e Vinte e Três Centavos), como demonstrado no Gráfico 3.

Gráfico 3 – Recuperação de Crédito Tributário



*Dados extraídos do Sistema IPM

2.1.3 - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI

O ITBI é um tributo municipal que incide sobre transações de compra e venda de imóveis envolvendo pessoas vivas, ou seja, refere-se à transferência do bem imóvel da pessoa que vende para aquela que compra, seja ele uma casa, apartamento, imóvel na planta ou ainda um imóvel rural.

Compete ao município instituir impostos sobre Transmissão ‘inter vivos’, a



Município de Arapoti
ESTADO DO PARANÁ

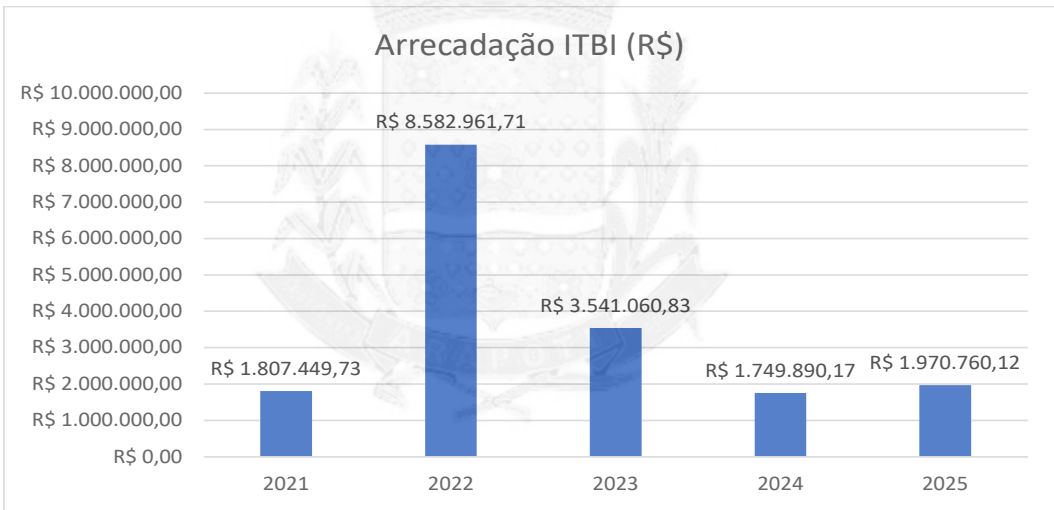


qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição. Em Arapoti a alíquota é de 2% em situações normais e 0,5 % para situações de primeira aquisição, desde que atendidas demais condições e aquisição de moradia através de programas habitacionais, conforme legislação vigente.

Seu fato gerador somente ocorre com a efetiva transferência imobiliária. Para que um imóvel seja transmitido a outrem de forma onerosa, o título de transferência (escritura pública ou instrumento particular com força de escritura) deve ser levado a registro na matrícula do imóvel perante o respectivo Cartório de Registro de Imóveis, juntamente com a cópia do ITBI devidamente pago e demais documentos pessoais das partes se necessária alguma atualização. Devem, ainda, serem recolhidas as respectivas custas e emolumentos de registro.

No Gráfico 4 pode ser observado o comportamento da receita referente ao ITBI nos anos de 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025 no Município de Arapoti.

Gráfico 4 - Receita de ITBI no Município de Arapoti



*Dados extraídos do SICONFI

Percebe-se que a partir de 2021 houve uma evolução na receita referente ao ITBI. Isso pode ser justificado pelo fato da implantação de novos loteamentos e consequentemente as constantes transmissões de imóveis, bem como aumento nas regularizações de proprietários dos imóveis e aquisições de grandes propriedades



Município de Arapoti
ESTADO DO PARANÁ



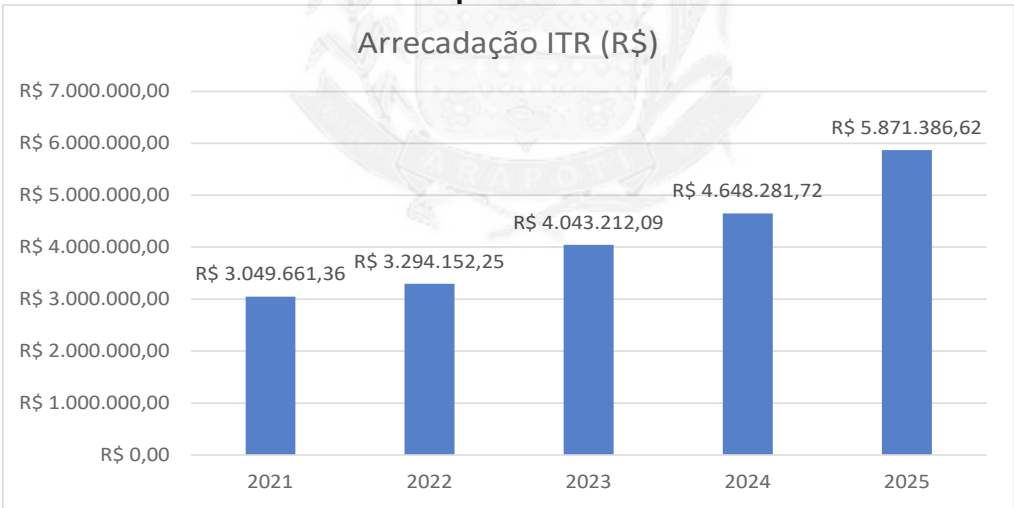
rurais por grandes empresas da região, porém com o esgotamento da oferta de imóveis dos novos loteamentos, houve consequente queda na arrecadação do tributo.

3 - FISCALIZAÇÕES INICIADAS E/OU FINALIZADAS

No ano de 2025 foram realizadas ações de fiscalização com a realização de cruzamento de informações do Simples Nacional e sistema de emissão de Notas fiscais de serviços, tendo como foco da fiscalização, a confrontação de dados e informações repassados por esses setores a fim de verificar possíveis sonegações de impostos ao fisco municipal.

Também houveram manifestações em 2025 junto a malha fina da Receita Federal em relação à fiscalização do ITR. Foram realizadas fiscalizações visando a autorregulização, onde vale ressaltar que o Município possui convênio com a Receita Federal desde 2009, o que possibilitou o aumento da receita. No Gráfico 5 pode ser observado este aumento gradativo na receita do ITR, sendo importante destacar que estas fiscalizações realizadas em 2025 foram referentes aos lançamentos e recolhimentos feitos a partir de 2021 antes de sua prescrição e que em 2025 houve pequena alteração do Valor da Terra Nua – VTN informado à Receita Federal do Brasil.

Gráfico 5 – Comparativo de Receita ITR



* Dados extraídos do SICONFI



Município de Arapoti

ESTADO DO PARANÁ



Estão previstas para 2026 ações de fiscalização junto aos imóveis que ainda não tem cadastro no sistema tributário, Simples Nacional, ISS para obras da construção civil e demais serviços.

O Município também instituiu o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS por meio da Lei Complementar nº 168/2025 que tem como prazo final o dia 30/06/2026, com objetivo de promover a regularização de Créditos tributários e não tributários, ajuizados ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2024. Portanto, o contribuinte inadimplente poderá regularizar seus débitos junto à Fazenda Municipal mediante o pagamento do valor do débito corrigido monetariamente, com descontos nos juros e multas, de acordo com as opções de pagamento dispostos na presente lei. Após o prazo (31/12/2025) o município realizará a reinserção do contribuinte no cadastro de dívidas ativas para a tomada de providências cabíveis quanto à execução fiscal.

4 – PLANEJAMENTO PARA 2026

A natureza do trabalho das fiscalizações tributárias será mobiliária contínua, específica e imobiliária, para o Exercício de 2026, a saber:

4.1 - ISSQN

Enquanto a Reforma Tributária estiver em fase de transição e testes, o critério para seleção dos contribuintes a serem fiscalizados será a relevância arrecadatória para o Município e identificação de indícios de sonegação fiscal, sendo sua elaboração pautada no relatório dos maiores contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, para execução no período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro do exercício vigente.

I – Fiscalização Tributária de Natureza Mobiliária Contínua: consistirá no monitoramento do comportamento econômico tributário dos maiores contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN com maior potencial tributário para o Município:

- a) Empresas Não Optantes pelo Simples Nacional – instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo banco; serventias extrajudiciais providas, que compreendem os serviços notariais e de registro; obras e serviços de construção civil; serviços de saúde, assistência médica e congêneres e



Município de Arapoti

ESTADO DO PARANÁ



operadoras de planos de saúde;

- b) Empresas Optantes pelo Simples Nacional - empresas optantes pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, através de monitoramento eletrônico por sistema informatizado de Gestão do Simples Nacional;
- c) Tomadores de Serviços com Responsabilidade Tributária, em caráter supletivo - empresas e entidades estabelecidas neste município, na condição de tomadores de serviços, cuja a legislação lhe atribuiu em caráter supletivo, a responsabilidade tributária pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre os serviços tomados de terceiros;

II – Fiscalização Tributária de Natureza Mobiliária Específica: a fiscalização tributária de natureza específica examinará o cumprimento das obrigações principal e acessórias, escrituração contábil, relativamente a fatos geradores do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN e terá os seguintes objetivos:

- a) verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente;
- b) identificar a matéria tributária pertinente;
- c) calcular o montante dos tributos devido;
- d) identificar o sujeito passivo;
- e) quando for o caso, propor a aplicação da penalidade cabível, opinando pela retirada de qualquer benefício relacionado com recolhimento espontâneo de tributo em atraso pelo contribuinte.

A fiscalização tributária de natureza específica será iniciada com o Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF, lavrado pela autoridade administrativa, mediante “ordem de serviço” emanada pela Secretaria Municipal da Fazenda, sendo que o sujeito passivo da obrigação tributária principal, será intimado a apresentar os documentos pertinentes à fiscalização.

No exercício de 2026, a fiscalização de natureza específica consistirá na fiscalização dos 15 (quinze) maiores contribuintes do ISSQN, conforme relatório dos maiores contribuintes deste tributo, de Janeiro a Dezembro do exercício de 2026,



Município de Arapoti

ESTADO DO PARANÁ



excetuadas as fiscalizações já realizadas. Desta forma serão contempladas as sociedades empresárias/civis que não tiveram o ISSQN homologado pelo fisco nos últimos 60 (sessenta) meses, salvo se constatado indícios de sonegação, fraude ou dolo, para execução no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício vigente.

Serão realizadas fiscalizações específicas resultantes do monitoramento do ISSQN das empresas optantes pelo Simples Nacional.

Serão alvo da fiscalização de natureza específica para o exercício de 2026, construção civil, instituições financeiras, laboratórios, operadoras de planos de saúde e serviços funerários.

O monitoramento do comportamento econômico tributário dos maiores contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, com maior potencial tributário para o Município, poderá acarretar a instauração de ações fiscais específicas.

4.2 - IPTU

O critério para a fiscalização do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano será sobre as novas edificações, reformas, ampliações e demolições.

III – Fiscalização Tributária Imobiliária: a fiscalização tributária imobiliária consistirá em levantamento e coleta de dados cadastrais e características de terrenos e edificações e demais dados que estejam relacionadas à base físico territorial, substrato para o lançamento do valor referente a base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano e terá os seguintes objetivos:

- a) Coordenação e execução de atividades relativas aos lançamentos dos tributos imobiliários do Município;
- b) Orientação aos contribuintes quanto a regularização de documentos relativos aos imóveis cadastrados;
- c) Manter contato permanente com o Cartório de Registro de Imóveis, com a finalidade de manter atualizados os valores dos imóveis no âmbito Municipal;
- d) Promover estudos e pesquisas de mercado, com o objetivo de propor a manter atualização da Planta Genérica de Valores, com fins de tributação do IPTU e Planta de Referência para o cálculo do ITBI;



Município de Arapoti

ESTADO DO PARANÁ



- e) Atualização do Mapa Urbano Georreferenciado, incluindo a inclusão ou exclusão de arruamentos, inserção de loteamentos, identificação de novas zonas fiscais e delimitação de bairros;
- f) Atualização do cadastro de logradouros, de acordo com a aprovação legislativa;
- g) Coleta dos dados cadastrais de novos imóveis e de seus respectivos proprietários, especialmente em localidades não regularizadas, em conformidade com o formulário de recadastramento, mediante fiscalização de campo;
- h) Auxiliar na regularização dos loteamentos não aprovados, através do programa REURB, em parceria com a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Assistência Social;
- i) Integração e padronização de cadastros vindos de outras secretarias;
- j) Utilizar imagens de satélite, desde que georreferenciadas, priorizando áreas para recadastramento via cruzamento das imagens com a base cartográfica;
- k) Identificar as defasagens cadastrais para concentrar a ação fiscal nestas áreas, via cruzamento do cadastro imobiliário com dados oriundos do censo, ligações de água e energia, ou mesmo com o cadastro de alvarás de construção e certidões de características e habite-se;
- l) Trabalhar com informações de outros setores do município, porém usualmente ignoradas para as atualizações cadastrais, como a identificação de projetos aprovados há anos que não solicitaram certidão de característica e habite-se. Quando confirmada a defasagem, uma vistoria rápida é provavelmente suficiente para a atualização cadastral;
- m) Encontrar mecanismos eficientes e economicamente viáveis para acompanhar, fiscalizar e planejar a evolução do município.
- n) Auxiliar na elaboração de nova Planta Genérica de Valores Imobiliários.

5 – AÇÕES COMPLEMENTARES

Para o exercício de 2026, além das fiscalizações pré-estabelecidas, o Município de Arapoti/PR, disponibilizará programa de treinamento de matéria



Município de Arapoti

ESTADO DO PARANÁ



tributária aos servidores da Divisão de Tributação e Cadastros e buscará celebrar convênio com a Administração Fazendária do Estado do Paraná e com a Receita Federal do Brasil, objetivando a integração do Município com os demais entes tributantes, para compartilhamento de cadastros e informações fiscais, racionalização e celeridade dos serviços, e maior efetividade dos serviços da fiscalização tributária, dentre eles:

I – Convênio a ser celebrado com a Receita Estadual:

a) Declaração de Operações com Cartões de Crédito – DECRED – objetiva o acesso, pelos fiscais tributários municipais, a toda movimentação de cartão de crédito e débito realizada pelas pessoas jurídicas estabelecidas no município de Arapoti-PR, tanto os “pagamentos” (despesas) quanto os “recebimentos” (receitas) das pessoas jurídicas;

b) Declaração de Apuração e Informações da Taxa de Fiscalização Judiciária – DAP/TFJ: são informações fiscais que possibilitarão o monitoramento das serventias extrajudiciais quanto ao cumprimento da obrigação tributária principal. A DAP/TFJ, contemos códigos e quantidades de todos os atos praticados pelas serventias extrajudiciais, notariais e de registro, dados necessários para fins de apuração do ISSQN;

II – Convênio com a Receita Federal:

a) ContÁgil: aplicativo de apoio às atividades de fiscalização que permite a análise e a auditoria fiscal de contribuintes a partir de cruzamento de informações de fontes internas, externas e daquelas coletadas junto ao próprio contribuinte ou a terceiros, possibilitando a utilização de algoritmos otimizados para o processamento de análise combinatória sobre os lançamentos contábeis, processamento automatizado de cotejamento entre informações contábeis e fiscais, utilização de teorias matemáticas puramente numéricas no contexto da fiscalização e de forma abrangente, heurísticas que identificam padrões em arquivos de forma automática, mecanismos que agregam flexibilidade na manipulação de grandes conjuntos de dados, e um ambiente de compartilhamento de conhecimento coletivo;

b) Escrituração Contábil Digital - ECD – SPED: substitui a escrituração



Município de Arapoti

ESTADO DO PARANÁ



em papel pela escrituração, em versão digital, dos principais livros contábeis de interesse da fiscalização. O acesso direto a esses dados permitirá o aperfeiçoamento dos procedimentos fiscais, bem como dos processos de seleção e malha fiscal.

III – Programa de Treinamento dos Servidores da Divisão de Tributação e Cadastros: treinamento dos servidores da Divisão de Tributação e Cadastros, elaboração do novo Código Tributário Municipal, visando capacitar os servidores do setor para melhoria dos serviços prestados.

Com a finalidade de agilizar e viabilizar a adequada fiscalização, haverá o cruzamento automático do faturamento declarado com a receita recebida via cartão de crédito/débito a fim de possibilitar a identificação de indícios de sonegação fiscal.

Verificada maior possibilidade de benefício fiscal ao Município de Arapoti-PR, o Plano Anual de Fiscalização poderá sofrer alteração, através de fiscalização determinada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

O Plano Anual de Fiscalização Tributária poderá ser fracionado em metas semestrais a serem cumpridas pelos fiscais de tributos lotados na Divisão de Tributação e Cadastros.

As metas a serem desenvolvidas no exercício de 2026 poderão constar no planejamento semestral proposto por ato específico:

I – exame dos processos administrativos fiscais: cancelamentos de débitos, restituição de tributos de ISSQN, revisão de lançamento de ISSQN, reconhecimento de imunidade tributária e outros processos de competência da fiscalização tributária.

II – orientações de matéria tributária: orientação aos contribuintes em geral sobre a legislação do ISSQN e Simples Nacional;

III – estimativa de ISSQN empresas estabelecidas: revisão e lançamento dos valores fixos mensais (regime de estimativa) para o recolhimento do ISSQN das empresas optantes ou não do Simples Nacional, a ser aplicado no exercício de 2026;

IV – fiscalização do ISSQN: fiscalização de 15 (quinze) empresas, constantes do relatório “Relação dos trinta maiores contribuintes entre 01/01/2026 a 31/12/2026”, dos seguintes seguimentos, intermediação, construção civil, instituições



Município de Arapoti

ESTADO DO PARANÁ



financeiras, laboratórios, operadoras de planos de saúde e serviços funerários;

V – optantes do Simples Nacional: solicitação de arquivo de atualização das empresas optantes pelo Simples Nacional e atualização do Cadastro Mobiliário com as informações disponibilizadas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN;

VI – arrecadação do Simples Nacional: apropriação de todos os arquivos disponibilizados pelo Banco do Brasil (DAF 607), atualizando o sistema de arrecadação do município;

VII – pesquisa de documentos de arrecadação do Simples Nacional não localizados – DAF;

VIII – análise do Valor Adicionado Fiscal em conjunto com a Administração Fazendária do Estado do Paraná;

IX – isenção do IPTU: atualização cadastral de isenções do IPTU, de acordo com a legislação em vigor;

X – monitoramento da arrecadação das serventias extrajudiciais providas: proceder o confronto entre as receitas provenientes dos “Serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais”, declaradas perante a Secretaria Municipal da Fazenda com a arrecadação bruta declarada perante o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, dispostas no sítio < https://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/? >;

XI – capacitação Simples Nacional: capacitação de 100% (cem por cento) da equipe de Fiscalização Tributária sobre as normas do Simples Nacional e funcionalidades do portal do Simples Nacional: Módulo de Fiscalização, Legislação, ingresso, alíquotas, regime tributário, opção, livros obrigatórios, obrigações acessórias, documentos, exclusão, fiscalização, utilização do portal, acesso aos aplicativos e cruzamento de informações;

XII – opção Simples Nacional: interação com o Comitê Gestor do Simples Nacional para permuta de informações cadastrais e fiscais dos contribuintes estabelecidos neste município, com o objetivo de promover, no período de opção, o indeferimento à opção do Simples Nacional das pessoas jurídicas que apresentarem pendências perante a Fazenda Municipal;

XIII – Simples Nacional: através de software de Gestão do Simples



Município de Arapoti

ESTADO DO PARANÁ



Nacional, efetuar comparação do faturamento bruto declarado no Simples Nacional através do PGDAS-D com os valores declarados para com o Município, gerando arquivo para importação no site do Simples Nacional, com os CNPJ que estão em divergência de receita total, com o objetivo de enviar mensagem via DTE-SN, visando a autorregularização;

XIV – instituições financeiras: através de software, efetuar confrontação das rubricas contábeis bancárias passíveis de tributação com os valores recolhidos espontaneamente pelo contribuinte, com o objetivo de promover a constituição do crédito omisso pelo lançamento;

XV – Malha PGDAS – D: objetivao coibir fraudes no Simples Nacional, proceder a análise das declarações retificadoras transmitidas pelos contribuintes via sistema “Malha do PGDAS-D” previsto no artigo 39-A da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 140/2018.;

XVI – elaboração de programa de capacitação dos servidores da Divisão de Tributação e Cadastros sobre matéria tributária e o treinamento do seu pessoal;

XVII – realização de ações necessárias para celebração de convênios com a Administração Fazendária do Estado do Paraná e Receita Federal do Brasil.

XVIII – análise do sistema informatizado contratado, elaboração de relatório com demandas para seu aprimoramento e gestão das ações fiscalizatórias no referido sistema.